



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 212/2022

INEXIGIBILIDADE N°028/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.873.849/0001-06, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.873.849/0001-06**, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O Cantor **BELO**, é referência em pagode romântico. Artista consagrado ao longo dos seus mais de quinze anos de carreira **BELO**, acumula grandes apresentações, além disso o cantor fez participações em diversos programas de Tv como Faustão, Encontro e Esquenta da Rede Globo, TV Xuxa e Hoje em dia na Record. Sendo estas as razões que motivaram a escolha do Artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecido pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
**Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contração de direta, de atrações através da empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ N° 19.873.849/0001-06**, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela crítica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 24/07/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico do Cantor BELO em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 24/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/10/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DO VALOR**

6.1 Contração de direta, do Cantor BELO, através da empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ N°**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

19.873.849/0001-06, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 135.000,00 (Centro e trinta e cinco mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

# 1 de 1 O'S MUSIC

---

Belo's Music Empreendimento Artísticos Ltda  
CNPJ sob o n.º 19.873.849/0001-06  
Avenida do Pepe, 1280 – 308 A – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.620-171  
Tel.: (11) 3068 7700

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Ao Sr.º. Prefeito de Conceição da Feira/BA.

Venho através desta, encaminhar proposta de apresentação artística conforme detalhamento abaixo, na cidade de Conceição da Feira/BA.

Atração	Data	Valor
Belo	24 de julho de 2022	R\$ 135.000,00

Forma de Pagamento:

R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - na assinatura do contrato.  
R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 30 dias após a realização do show.  
R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) - 60 dias após a realização do show.

Dados bancários:

Banco Inter  
Agência 0001  
C/C 5907263-6  
Belo Music Empreendimento Art. Ltda  
CNPJ 19.873.849/0001-06

Atenciosamente



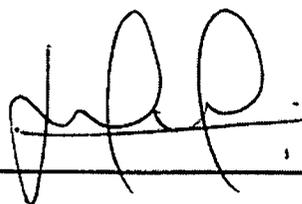
---

José Alfredo Santana  
RG 21.949.062-4  
CPF 395.919.558-39

## DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Belo's Music Empreendimentos Artísticos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.873.849/0001-06, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jose Alfredo da Silva Santana, portador do RG nº 21.949.062-4 e do CPF nº.395.919.558-39, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.



Jose Alfredo da Silva Santana

19<sup>o</sup> OFÍCIO DE NOTAS  
Av. das Américas nº 3539, bloco 1, sala N, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA**

Rio de Janeiro, 12/05/2022. Em test.  da verdade.

DAVID BARRETO - Escrevente Autorizado - 04-15494  
Emol.: R\$ 6,60 TH+Fundos: R\$ 2,38 ISS: R\$ 0,36 Total: R\$ R\$ 9,43  
Selo: EEDUCS757-RMC  
consulte em <https://www2.trj.jus.br/stepublico>

088690AA496268



OFÍCIO DE NOTAS - RJ-CAPITAL  
David Barreto  
Escrevente Autorizado  
C.G. 15494

# BELO'S MUSIC

Belo's Music Empreendimento Artísticos Ltda

CNPJ sob o n.º 19.873.849/0001-06

Avenida do Pepe, 1280 – 308 A – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.620-171

Tel.: (11) 3068 7700

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Instrumento particular de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE, BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTO ARTÍSTICOS LTDA**, CNPJ n.º 19.873.849/0001-66, situada na Avenida Pepe, 1280 – 308 A – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.620-171, através de seu representante legal, **José Alfredo Santana**, portador do RG n.º 21.949.062-4, e inscrito no CPF sob n.º 395.919.558-39, e do outro lado como **REPRESENTADO, MARCELO PIRES VIEIRA**, brasileiro, casado, cantor, portadora da Carteira de Identidade n.º 19.490.799-5, e inscrito no CPF: 195.213.788-83, residente e domiciliado na Rua Fala Amendoeira, 785, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ – CEP: 22.793-580, de nome artístico **BELO**, acordam as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pelo representante, na qualidade de seu representante artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em show, ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

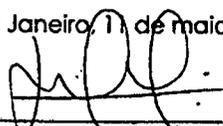
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o artista que o contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

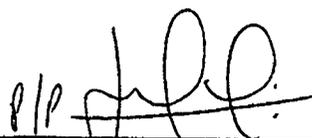
**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de 02 anos a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE  
JOSE ALFREDO SANTANA

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTADO  
MARCELO PIRES VIEIRA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.873.849/0001-06 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 13/03/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BELO S MUSIC</b>	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV PEPE</b>	NÚMERO <b>1280</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO 1 APT 308</b>
------------------------------	-----------------------	---------------------------------------

CEP <b>22.620-171</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BARRA DA TIJUCA</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>fabricoteixeira@globo.com</b>	TELEFONE <b>(21) 2278-6212/ (21) 7841-1890</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/07/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2022 às 12:16:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**  
**CNPJ: 19.873.849/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:06:39 do dia 27/06/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/12/2022.

Código de controle da certidão: **833A.D9CB.235F.0CF8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 19.873.849/0001-06, inscrição municipal nº 0.608.952-6, com endereço no(a) AV PEPE, nº 1280 - BL 1 APT 308 - RJ Cep: 22620-171, certifica que

### FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME - 19.873.849/0001-06						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/047730/2018-00	ISS	7.934,00	Parcelada		Suspensa	0238577-26.2021.8.19.0001
10/049304/2018-00	ISS	2.226,93	Parcelada		Suspensa	0238577-26.2021.8.19.0001

#### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

#### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/04/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 12/07/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria da Dívida Ativa

Código de Controle

83CM3CMMBM

Página 1 de 1

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Ressalvado o direito de o Município do Rio de Janeiro cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo identificado neste documento que vierem a ser apuradas, A PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, após analisar o cadastro dos créditos sob sua administração, relativamente a **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrito(a) no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob o nº 19.873.849/0001-06, inscrição municipal nº 0.608.952-6, com endereço no(a) AV PEPE, nº 1280 - BL 1 APT 308 - RJ Cep: 22620-171, certifica que

## FORAM APURADAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA

BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME - 19.873.849/0001-06						
Certidão	Natureza	Dívida (R\$)	Situação	Fase	Exigibilidade	Exec. Fiscal
10/047730/2018-00	ISS	7.934,00	Parcelada		Suspensa	0238577-26.2021.8.19.0001
10/049304/2018-00	ISS	2.226,93	Parcelada		Suspensa	0238577-26.2021.8.19.0001

### Observações Complementares

Esta certidão compõe-se de 1 folha(s) e é válida por 90 dias, a contar desta data.

### Observações

Rio de Janeiro, RJ, 26/04/2022

1. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação fiscal do(s) contribuinte(s) acima indicado(s) perante a dívida ativa do Município do Rio de Janeiro.
2. A situação fiscal do(s) contribuinte(s) quanto a créditos não inscritos em dívida ativa deve ser certificada pelos órgãos responsáveis pelas respectivas apurações.
3. Esta certidão poderá ser renovada a partir de 12/07/2022. A certidão de situação fiscal é expedida no prazo de 10 dias, contados da data de seu requerimento perante a Procuradoria da Dívida Ativa. Não são aceitos pedidos de urgência.
4. O requerimento de certidão de situação fiscal perante a Procuradoria da Dívida Ativa pode ser feito pela própria pessoa física ou jurídica interessada, gratuitamente e sem a necessidade de nomeação de procurador.
5. Regularize sua situação fiscal imediatamente: efetue o pagamento ou parcelamento das dívidas apontadas nesta certidão, apresente os comprovantes de pagamento ou de início de parcelamento (originais, inclusive honorários, quando devidos) e obtenha em dois dias úteis sua certidão de situação fiscal regular.
6. O destinatário poderá confirmar a autenticidade desta certidão, informando o número do Código de Controle impresso acima no endereço [daminternet.rio.rj.gov.br](http://daminternet.rio.rj.gov.br)

Ivo Marinho de Barros Junior  
Procurador-Coordenador  
Procuradoria da Dívida Ativa  
Mat. 11/297.772-6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.873.849/0001-06

Certidão nº: 12815669/2022

Expedição: 25/04/2022, às 16:59:17

Validade: 22/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.873.849/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 03/04/2022, em referência ao pedido 67789/2022 **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

**RAZÃO SOCIAL: Belo s Music Empreendimentos Artísticos LTDA**  
**CNPJ: 19.873.849/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em **pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ** fornecido no momento da apresentação do requerimento.

**Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.**

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

**CÓDIGO CERTIDÃO: 3VPZ.5210.91L0.9502**  
**PESQUISA CADASTRAL realizada em: 03/04/2022, às 12:08:16.3**

Esta certidão tem validade até 30/09/2022, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 04/04/2022 às 09:54:20.8

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.873.849/0001-06  
**Razão Social:** BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ART LTDA ME  
**Endereço:** AV PEPE 1280 BLOCO 01 APTO 308 / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22620-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/07/2022 a 14/08/2022

**Certificação Número:** 2022071602400199691754

Informação obtida em 18/07/2022 11:57:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2022.1.2384879-4  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

CPF / CNPJ : 19.873.849/0001-06

CAD-ICMS : Não inscrito

NOME / RAZÃO SOCIAL : \*\*\*\*\*

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 21/06/2022 14:48

VÁLIDA ATÉ : 19/09/2022

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

**OBSERVAÇÕES**

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.
2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: [www.fazenda.rj.gov.br](http://www.fazenda.rj.gov.br).
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

19<sup>o</sup>

**19<sup>o</sup> OFICIO DE NOTAS**

Avenida Américas nº 3939, bloco 1, loja N. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ

08888022466267

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA**

Rio de Janeiro, 12/05/2022. Em test. da verdade.



**DAVID BARRETO - Escrevente Autorizado - 94-15494**

Emol.: R\$ 6,60 TJJ Fundos: R\$ 2,38 ISS: R\$ 0,36 Total: R\$ 9,34

Selo: EEDU03756-RRQ

consulte em <https://www.tjrj.jus.br/cepubluc>

**OFICIO DE NOTAS - RJ-CAPITAL**

*D. da Barreto*

*Escrevente Autorizada*

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados de Empresa

Nome

BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME

NIRE

332.0970991-7

Número do Protocolo

00-2022/279604-9

#### Último Arquivamento

Número

00003944410

Data

01/10/2020

#### Dados da Certidão

Data da Expedição

01/04/2022

Hora da Expedição

16:11.22

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucerja.rj.gov.br](http://www.jucerja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Validar Certidão



Jorge Paulo Magdaleno Filho  
SECRETÁRIO GERAL - JUCERJA



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Nome: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME  
 Nire: 33.2.0970991-7  
 Protocolo: 00-2014/114457-2 - 01/04/2014  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM  
 E DATA ABAIXO. 02/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO

00002611196  
DATA: 02/04/2014

Valéria M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

ILMP SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Belo's MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME  
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
01	002	021		ALTERAÇÃO
				ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções do preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: Jose Alfredo da Silva Santana  
 Assinatura: [Assinatura]  
 Telefone de contato: (21) 2298-6212

Rio de Janeiro  
 Local  
27/03/2014  
 Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem. A decisão.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. Atm

Processo indeferido. Publique-se.

02 ABR 2014

[Assinatura]  
 Profissional Superior de Registro de Empresas JUCERJA  
 Mat. 07.00139 PE Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
 Data

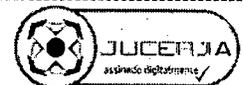
\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Presidente da Turma

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

OBSERVAÇÕES:



3

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**

**BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME**

Jose Alfredo da Silva Santana, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 16/04/1974, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 21.949.062-4, SSP-SP emitida em 13/08/2007, CPF nº 395.919.558-39, residente e domiciliado na Avenida Pepe, 600 Apto 1303 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171 e Ronaldo de Carvalho Menino, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 19/07/1971, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 18.756.586-7, SSP-SP emitida em 29/05/2007, CPF 170.025.108-27, residente e domiciliada na Avenida Pepe, 600 Apto 1303 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171; únicos sócios da empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME** e utiliza como nome fantasia **BELO'S MUSIC**, com sede na Avenida Pepe, 600 Apto 1303 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33209709917 em 13/03/2014 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.873.849/0001-06, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social na seguinte cláusula:

**ALTERAÇÃO**

**DA RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO DOS SÓCIOS:**

O sócio **Jose Alfredo da Silva Santana**, já qualificado anteriormente altera sua residência e domicílio da Avenida Pepe, 600 Apto 1303 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171 para Avenida Pepe, 1280 – Bloco 1 - Apto 308 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171;

E o sócio **Ronaldo de Carvalho Menino**, já qualificado anteriormente altera sua residência e domicílio da Avenida Pepe, 600 Apto 1303 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171 para Avenida Pepe, 1280 – Bloco 1 - Apto 308 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171.

**DO ENDEREÇO DA SEDE E DOMICÍLIO**

Altera sua sede e domicílio da Avenida Pepe, 600 Apto 1303 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171 para Avenida Pepe, 1280 – Bloco 1 - Apto 308 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME**  
**NOME FANTASIA – BELO'S MUSIC**

**Cláusula – I – DENOMINAÇÃO E SEDE**

A denominação da Sociedade é **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME** e utilizará como nome fantasia **BELO'S MUSIC**, com sede na Avenida Pepe, 1280 – Bloco 1 - Apto 308 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171, (art.997-III, da Lei. 10406/02).

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME

NIRE: 332.0970991-7 Protocolo: 00-2014/114457-2 Data do protocolo: 01/04/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/04/2014 SOB O NÚMERO 00002611196 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 80EC9C81D31BE50642205CC2FBBE48B414570B7FEA42FC620C9F3ADC350FBC1B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Cláusula – II - OBJETIVO**

O objeto social será de produção fonográfica; edição musical; editora musical; produção e promoção de bailes; decoração de festas; eventos com espetáculos e shows artísticos ao vivo; estúdio de gravação; produção de áudio e vídeo; empresariamento artístico; produções artísticas; produção e composição de músicas; produção, divulgação e comercialização de cd's e dvd's; produção e comercialização de jornais e revistas; produção de programas para rádio e televisão; produção e divulgação on-line (site); gravações áudio visuais; gravações de áudio e vídeo; representação artística e produção de música e vídeo digitalizados através da internet e telefonia móvel.

**Cláusula – III – DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 13/03/2014 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art.997, II, da Lei 10406/02)

**Cláusula – IV – CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional assim subscritas: **Jose Alfredo da Silva Santana**, 95.000 (noventa e cinco mil) cotas e **Ronaldo de Carvalho Menino**, 5.000 (cinco mil e oitocentas) cotas, de acordo com o art.977, III e art.1055 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma da Lei 10.406/02 em seu art. 1052.

**Cláusula V – GERÊNCIA**

A administração da sociedade caberá à **Jose Alfredo da Silva Santana**, brasileiro, natural de São Paulo, nascido em 16/04/1974, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 21.949.062-4, SSP-SP emitida em 13/08/2007, CPF nº 395.919.558-39, residente e domiciliado na Avenida Pepe, 1280 Bloco 1 - Apto 308 – Bairro: Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.620-171, com os poderes e atribuições de Sócio administrador, em conjunto ou isoladamente, autorizado o uso do nome empresaria, podendo abrir, depositar, movimentar uma ou mais conta corrente em todos os bancos, inclusive Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Bradesco, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. (art.997, VI; 1013; 1015; 1064, da Lei 10.406/02).

**Parágrafo 1º** - Os sócios ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo 2º** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.10111º.da Lei 10.406/02).

**Cláusula VI – REMUNERAÇÃO**

O sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, dentro dos limites da Lei.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME

NIRE: 332.0970991-7 Protocolo: 00-2014/114457-2 Data do protocolo: 01/04/2014

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/04/2014 SOB O NÚMERO 00002611196 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 80EC9C81D31BE50642205CC2FBBE48B414570B7FEA42FC620C9F3ADC350FBC1B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



**Cláusula VII – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo o Balanço Patrimonial e demais demonstrações ser levantadas em 31 de dezembro de cada ano, atribuindo-se aos sócios os lucros ou prejuízos, na proporção de sua participação no Capital Social.

**Cláusula VIII – ALIENAÇÃO**

Os sócios não poderão alienar suas quotas de capital a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e por escrito do outro sócio, que goza do direito de preferência para adquiri-las. Esse direito, todavia terá que ser exercido no máximo até 30 (trinta) dias da data da oferta que será feita também por escrito.

**Cláusula IX – FALECIMENTO DOS SÓCIOS**

A sociedade não se extinguirá por motivos, de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios. Nestes casos, os herdeiros ou seus representantes legais, poderão substituir o sócio falecido ou interdito na sociedade. Nos presentes casos de falecimento, os herdeiros nomearão entre si, um que os represente perante a sociedade, enquanto as cotas de capital não forem legalmente distribuídas entre os mesmos.

**Cláusula X – EXTINÇÃO**

No caso de extinção ou dissolução da sociedade, patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas cotas, elegendo os sócios, entre si, o liquidante para fins de direito.

**Cláusula XI – PENHOR**

Serão absolutamente impenhoráveis as cotas do Capital Social, por dívidas contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também arresto ou seqüestro das mesmas, mas apenas os créditos que os sócios tiverem em conta corrente devidamente escriturados e lançados na contabilidade da sociedade.

**Parágrafo Único** – Fica eleito foro do Rio de Janeiro – RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

**Cláusula XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

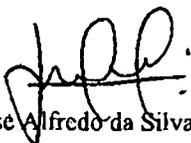
Em caso de falecimento, interdição ou retirada de sócio, serão estritamente observadas as seguintes disposições: será levantado, na data do evento, um balanço geral para apuração dos haveres do sócio falecido, interdito ou retirante, balanço este que deverá ser efetuado de acordo com as mesmas normas adotadas no balanço de que se trata a cláusula XII deste contrato, não se procedendo, conseqüentemente, a qualquer atualização dos valores do ativo ou apuração de fundo de comércio. Se existirem reservas livres, o sócio falecido, participante das mesmas, na proporção de seu capital. O pagamento dos haveres apurados será feito em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento, corrigida monetariamente pelo índice, indexador da poupança. No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do sócio falecido a ser de propriedade de seus herdeiros e sucessores, os quais exercerão os seus direitos de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Salvo deliberação em contrário do sócio remanescente representado mais da metade do capital social.

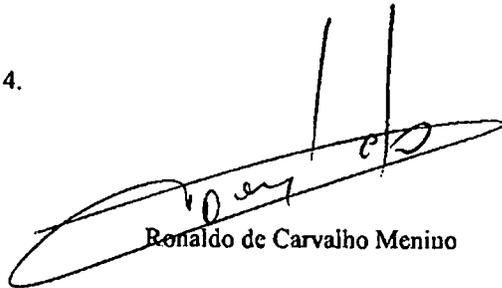
Os casos omissos neste contrato serão regidos pelos preceitos do Novo Código Civil, ou, por quaisquer outros dispositivos de Lei que se lhe aplique.

6  
4  
h

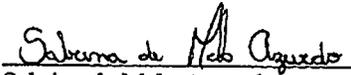
E, por estarem assim juntos e contratados, lavram este instrumento, em 1 (uma) via que será assinada por todos os sócios, conjuntamente com 01 (uma) testemunhas.

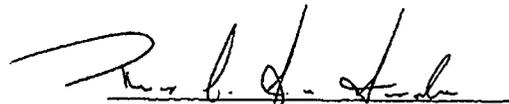
Rio de Janeiro, 27 de março de 2014.

  
José Alfredo da Silva Santana

  
Ronaldo de Carvalho Menino

Testemunhas:

  
Sabrina de Melo Azevedo  
C.P.F. 053.812.837-25  
C.I. nº 12.568.386-2 Detran-RJ

  
Thiago de Melo Azevedo  
C.P.F. 099.338.187-16  
C.I. nº 20.217.971-9 Detran-RJ

RECONHECO POR AUTENTICIDADE 24º OFICIO DE NOTAS  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020  
JOSE ALFREDD DA SILVA SANTANA.....

Valor total: 5,85

Rio de Janeiro, 31/03/2014. BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
EADD08826-LUA  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  


RECONHECO POR AUTENTICIDADE 24º OFICIO DE NOTAS  
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020  
RONALDO DE CARVALHO MENINO.....

Valor total: 5,85

Rio de Janeiro, 31/03/2014. BRUNO MONTEIRO DE FREITAS  
FADD08827-J10  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  


 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME  
Nire: 33.2.0970991-7  
Protocolo: 00-2014/114457-2 - 01/04/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
00002611196  
DATA: 02/04/2014  
  
Valéria M. Serra  
SECRETÁRIA GERAL

Observações (Ordens Judiciais):

---

Número: 1

Data: 01/10/2020

Protocolo: xx-xxxx/xxxxxx-x

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA  
CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL  
OFÍCIO Nº 562/2020 DATADO DE 15 DE JUNHO DE 2020  
PROCESSO JUDICIAL: 0013949-22.2015.8.19.0209

PROTOCOLO JUCERJA: 00-2020/202661-2

TEOR:

"Solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que proceda à penhora das cotas sociais da EMPRESA BELOS MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME, REGISTRADA NA JUCERJA SOB O NÚMERO 33.2.0970991-7 COMO CONTRATO SOCIAL CNPJ 19.873.849/0001-06."

T R A S L A D O

LIVRO: P. 042 - FOLHAS: 110/111 - ATO: 049

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARCELO PIRES VIEIRA, na forma  
abaixo:

Aos Oito (08) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), (08/12/2020), nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, República Federativa do Brasil, no Cartório do 26º Ofício de Notas, situado na Avenida das Américas nº 8.445, loja 116, Barra da Tijuca, Tabelião Responsável pelo Expediente (Portaria 513/2017 da Corregedoria Geral da Justiça de 20.02.2017), Dr. RENATO JORDÃO BUSSIÉRE, Matrícula nº 94/4425, perante mim, GUSTAVO SOARES MARTINS DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto, matrícula 94-5577, compareceu como OUTORGANTE: MARCELO PIRES VIEIRA, brasileiro, casado com Gracyanne Jacobina Barbosa Vieira pelo regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, cantor, portador da carteira de identidade CNH nº 01032103570, expedida pelo DETRAN/RJ em 16/08/2019, inscrito no CPF sob o nº 195.213.788-83, nascido em 22/04/1974, filho de Jose Rodrigues Vieira e Terezinha de Oliveira Pires, residente e domiciliado na Fala Amendoeira, nº 485, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, email, telefone e endereço comercial, não informados. O presente reconhecido como sendo o próprio mediante exibição que me fez dos documentos de identificação. Então, pelo Outorgante foi-me dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da carteira de identidade CNH nº 03804880904, expedida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.919.558-39, residente e domiciliado na Avenida Jornalista Tim Lopes, nº 255, Bloco 06, Apto 403, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ; a quem confere poderes para representá-lo perante o BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em quaisquer de suas agências ou

filiais, alterando contratos, aditamentos, concordando ou discordando dos mesmos, abrindo, movimentando e/ou encerrando contas correntes e de cadernetas de poupança, requisitando cartões magnéticos, criando e digitando senhas, apresentando e retirando documentos, prestando provas, declarações, assinando e retirando documentos ou quaisquer documentos destinados aos Bancos; representa-lo perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Justiça do Trabalho, Prefeituras Empresas Públicas e Privadas, Delegacias de Polícia Civil e Federal, e Ministérios em Geral, inclusive Ministério do Trabalho e Ministério da Fazenda, em quaisquer de suas secretarias, Polícia Federal do Rio de Janeiro, Receita Federal, em quaisquer de suas secretarias, departamentos, assinando quaisquer documentos que se façam necessários, ali tudo acordar, discordar, requerer, recorrer, apresentar e retirar documentos, prestar provas e declarações, podendo processar e pagar guias, coletas e impostos de qualquer natureza, inclusive de transmissão, e enfim tudo mais promover, requerer e assinar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; representa-lo ainda com os poderes da Cláusula "Ad Judicia e "Et Extra" em qualquer juízo, Instância e Tribunal e para o foro em geral, promovendo as ações necessárias, podendo para tanto propor e variar de ações, receber citações, inclusive as primeiras, notificar e executar indevidos, assinar officios, requerimentos, prestar provas e declarações, dar e receber quitações, fazer acordos, podendo contratar advogados com os poderes que se fizerem necessários; e tudo mais para o que for preciso para o fiel desempenho do presente mandato, podendo substabelecer. Esta procuração tem validade de dois (02) anos a contar da presente data. Consta no cadastro da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens: 2 Ocorrências em nome do Outorgante - Resultado Positivo - fato de pleno conhecimento e aceitação das partes. ATO LAVRADO SOB MINUTA APRESENTADA PELO OUTORGANTE. ASSIM o disse do que dou fé e me pediu este instrumento de procuração que lhe fiz, li, aceita, outorga e assina, ficando dispensada pela outorgante a presença das testemunhas nos termos do Art. 240 da Consolidação de



**26º OFÍCIO DE NOTAS**  
Gustavo Soares Martins de Oliveira  
Tabelião Substituto  
Mat. 94-5577

Normas da Corregedoria Geral da Justiça, declarando ainda que se encontram em pleno exercício de sua personalidade e capacidade civil, não sofrendo as restrições previstas nos artigos 3º e 4º da lei 10.406 de 10.01.2002, isentando o cartório e o escrevente de quaisquer responsabilidades decorrentes de suas capacidades de gerir sua pessoa, bens, direitos e deveres. Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item 2, letra "a" no valor de R\$264,14, (arquivamento tabela 01 item 4) no valor de R\$11,16, R\$25,88 (02 comunicações - Distribuidor e Censec, Tab. 01, 5), acrescidas dos 20% para o Fetj (Lei nº 3217/99), no valor de R\$60,23, acrescidas de 5% para o Fundperj (Lei Complementar Estadual 111/06) no valor de R\$15,05, acrescidas de 5% para o Funperj (Lei Estadual 4664/05), no valor de R\$15,05, acrescidas de 5% para o ISS - Lei nº. (7128/2015) no valor de R\$15,05, acrescidas de 4% para o Funarpen/RJ Lei Estadual 6281/12) no valor de R\$12,04, acrescidos de 2% (Atos Gratuitos / Pmcmv Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$5,28, que serão recolhidos ao Banco Bradesco, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, mais a distribuição no valor de R\$30,19, serão recolhidos na forma e prazos legais. Valor Total: R\$454,07. Eu, GUSTAVO SOARES MARTINS DE OLIVEIRA, Tabelião Substituto, matrícula 94/5577, lavrei e li o ato colhendo as assinaturas. ASSINADO: MARCELO PIRES VIEIRA. NADA MAIS se continha na PROCURAÇÃO aqui bem e fielmente transcrita. Eu, Tabelião Substituto, trasladei e assino o presente ato em público e raso.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
EDPU72356-PQS

Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

**26º OFÍCIO DE NOTAS**  
Gustavo Soares Martins de Oliveira  
Tabelião Substituto  
Mat. 94-5577

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUARIELES DA LUIZ



PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 21.949.062-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/AGO/2007

NOME: JOSE ALFREDO DA SILVA SANTANA

FILIAÇÃO: JOSE ALMEIDA SANTANA

E. MARIA LUIDE DA SILVA SANTANA

NATURALIDADE: S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO: 16/ABR/1944

DOC ORIGEM: SÃO PAULO-SP

MOOCA

CN: LV. A148/FLS. 59 / N. 067698

395919558/39

ASSINATURA DO DIRETOR: [Signature]

LEI N. 116 DE 29/08/83

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -**

20270526u19873849000106118973849000106

Número da Nota

**00000047**

Data e Hora de Emissão

**26/05/2022 10:17:14**

Código de Verificação

**5Q1K-7QUY****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **19.873.849/0001-06**Inscrição Municipal: **0.608.952-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME**Nome Fantasia: **BELO S MUSIC**Tel.: **21992939494**Endereço: **AVN DO PEPE 1280, BLC 01 APT 308 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22620-171**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **fabricioteixeira@globo.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **29.138.351/0001-45**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **MAGE PREFEITURA**Endereço: **PRA DOUTOR NILO PECANHA s/n, Prefeitura - CENTRO - CEP: 26900-085**

Tel.: ----

Município: **MAGE**UF: **RJ**

E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ref. a contratação de show artístico com o cantor Belo, a ser realizado no dia 09 de junho de 2022 em comemoração ao aniversário de 457 anos da cidade de Magé, conforme inex. de licitação nº 010/2022

**VALOR DA NOTA = R\$ 180.000,00**

Serviço Prestado

**37.01.01 - serviços de artistas**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	180.000,00	5,00%	9.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: [www.procon.rj.gov.br](http://www.procon.rj.gov.br)
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/06/2022.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
- NOTA CARIOCA -

70220502u19873849000106119873849000108

Número da Nota

00000045

Data e Hora de Emissão

02/05/2022 10:36:17

Código de Verificação

BJBH-VX8S

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 19.873.849/0001-06 Inscrição Municipal: 0.608.952-6 Inscrição Estadual: ---  
Nome/Razão Social: BELO S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA ME  
Nome Fantasia: BELO S MUSIC Tel.: 21992939494  
Endereço: AVN DO PEPE 1280, BLC 01 APT 308 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22620-171  
Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: fabrlicoteixeira@globo.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 29.079.480/0001-00 Inscrição Municipal: ---- Inscrição Estadual: ----  
Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN  
Endereço: AVE Antônio Maurício 740 - Grama - CEP: 26650-000 Tel.: ----  
Município: ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN UF: RJ E-mail: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Show Belo dia 01/05/2022 na cidade de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ

Dados Bancários

Banco Inter

Agencia 0001

C/C 5907263-6

**VALOR DA NOTA = R\$ 140.000,00**

Serviço Prestado

37.01.01 - serviços de artistas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	140.000,00	5,00%	7.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 03/06/2022.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>	Número da Nota <b>0000081</b>		
		Data e Hora de Emissão <b>14/02/2022 11:41:12</b>		
20220214u23276383000120		Código de Verificação: <b>BTQN-BFZF</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: 23.276.383/0001-20 Nome/Razão Social: GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: R TAPUITINGA 76, LT. 7 QD. 16 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040 Município: São Paulo		Inscrição Municipal: 5.316.237-4 UF: SP		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: SUKSES PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 20.183.619/0001-96 Endereço: AV. IPIRANGA 00795, 1 ANDAR - REPUBLICA - CEP: 01039-000 Município: São Paulo		Inscrição Municipal: 4.975.688-5 UF: SP E-mail: ----		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
1ª PARCELA REFERENTE AO SHOW DO CANTOR BELO - CAMAROTE BAR BRAHMA 2022 -- (20/04/2022)				
DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 1599 CONTA CORRENTE 2880-6				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 34.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08842 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	34.000,00	6,00%	1.700,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/03/2022;				

	<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b>	Número da Nota <b>0000082</b>		
		Data e Hora de Emissão <b>14/03/2022 18:07:24</b>		
20220314u23276383000120		Código de Verificação <b>YJGV-WCAK</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: 23.276.383/0001-20 Nome/Razão Social: GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI Endereço: R TAPUITINGA 76, LT. 7 QD. 16 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040 Município: São Paulo		Inscrição Municipal: 5.316.237-4 UF: SP		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: SUKSES PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 20.183.619/0001-96 Endereço: AV IPIRANGA 00795, 1 ANDAR - REPUBLICA - CEP: 01039-000 Município: São Paulo		Inscrição Municipal: 4.975.688-6 UF: SP E-mail: ----		
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
2ª PARCELA REFERENTE AO SHOW DO CANTO BELO - CAMAROTE BAR BRAHMA 2022 - (20/04/2022)				
DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 1599 CONTA CORRENTE 2880-6 VENCIMENTO 21/03/2022				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 51.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>08842 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	51.000,00	6,00%	2.550,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/04/2022.				

 <b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</b> 20220413023276383000120	Número da Nota <b>00000106</b>			
	Data e Hora de Emissão <b>13/04/2022 18:02:20</b> Código de Verificação <b>BASZ-CY7P</b>			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: <b>23.276.383/0001-20</b> Nome/Razão Social: <b>GR SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI</b> Endereço: <b>R TAPUITINGA 76, LT. 7 QD. 16 - VILA MAFRA - CEP: 03414-040</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>5.316.237-4</b> UF: <b>SP</b>			
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>				
Nome/Razão Social: <b>SUKSES PARTICIPAÇÕES LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>20.183.619/0001-96</b> Endereço: <b>AV IPIRANGA 00795, 1 ANDAR - REPUBLICA - CEP: 01039-000</b> Município: <b>São Paulo</b>	Inscrição Municipal: <b>4.975.688-5</b> UF: <b>SP</b> E-mail: ----			
<b>INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
3ª PARCELA REFERENTE AO SHOW DO CANTOR BELO - CAMAROTE BAR BRAHMA 2022 - (20/04/2022)  DADOS BANCÁRIOS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 1599 CONTA CORRENTE 2000-6 CNPJ 23.276.383/0001-20				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 85.000,00</b>				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>85.000,00</b>	<b>5,00%</b>	<b>4.250,00</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-		-		-
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e não gera crédito; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2022;				



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR RESPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações musicais através da empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 19.873.849/0001-06, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 19 de julho de 2022.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
**PREFEITO**

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 19 / 07 / 2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 19 / 07 / 2022



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 19 de julho de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 212/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 028/2022, cujo objeto atine sobre à apresentação de show artístico do Cantor "BELO" **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico, do Cantor BELO nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 212/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissionais consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artístico, no valor global de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exime o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente a modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### *"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA*

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

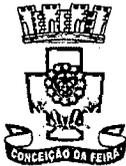
- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido cantor é consagrado nacionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido cantor atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Cidade de Magé/RJ com o valor de R\$ 180.000,00 em Maio/2022, com o Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo Frontin/RJ no valor de R\$140.000,00 em Maio/2022, e com a Empresa SUKSES PARTICIPAÇÕES LTDA(Camarote Brahma), com valor de R\$ 170.000,00 em FEV/2019. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do

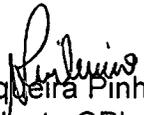


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 19 de julho de 2022.

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 212/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 212/2022

Inexigibilidade n. 028/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para apresentação nos tradicionais festejos de Emancipação Política do Município de Conceição da Feira/BA, a ser realizado no dia 24/07/2022.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **028/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, para realização de show do artista "Belo" a ser realizado neste Município no dia 24 de julho de 2022, em comemoração a emancipação política do Município de Conceição da Feira/BA. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de artista consagrado pela crítica nacional, os quais detêm exclusividade com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelo respectivo artista, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*"a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de*



# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

*licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras". (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

***"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"***

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

***"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."***

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

***"A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é***

*decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”(Di Pietro, 1999, p.294)*

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

*“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”. (Justen Filho, 1998, p.65)*

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

*“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.(Hely Lopes, 1997, p. 249)*

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no

ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*”**

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.***

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de artistas consagradas pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade da banda é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada está regular. No tocante a consagração do artista, o mesmo "salta aos olhos", a sua aclamação nacional, sendo também evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 18 de julho de 2022.

Patricia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

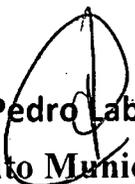
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.212/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2022**, que tem como Objeto a Empresa **BELO' S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.873.849/0001-06, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
20 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 028/2022**

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.212/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 028/2022**, que tem como Objeto a Empresa **BELO' S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 19.873.849/0001-06, para apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA**

**CONTRATO Nº200/2022**  
**Processo Administrativo nº 212/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº028/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.873.849/0001-06, estabelecida na av. Pepe, nº 1280, Bloco 1 Apt 308, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, através do seu representante legal José Alfredo da Silva Santana, portador do CPF nº 395.919.558-39, RG nº 21.949.062-4, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 028/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 211/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 028/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico do Cantor "BELO" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, ser pago, 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) na assinatura do contrato; 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 30 dias antes da realização do show; 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) 60 dias após a realização do show, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
20 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 200/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº200/2022. Inexigibilidade nº. 028/2022. Processo Administrativo nº. 212/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico Do Cantor "Belo" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Contratada BELO'S MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 19.873.849/0001-06. Valor Global: R\$ 135.000,00 (cento trinta e cinco mil reais).  
Data da Assinatura: 20 de julho de 2022. Prazo: 20/07/2022 até 30/10/2022. CPL 20 de julho de 2022.  
Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL



## CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 212/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 028/2022	
Contrato nº: 200/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "BELO".	

**Inexigibilidade**: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:	X				
Receita Federal e Dívida Ativa da União	X				
FGTS – Fundo de Garantia	X				
Fazenda Estadual	X				
Fazenda Municipal	X				
Certidão de Débitos Trabalhistas	X				
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata	X				

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 212/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 028/2022**, cujo objeto é contratação de **ATRAÇÃO ARTÍSTICA "BELO"**, atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM**

CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

**Participou do Processo a empresa:**

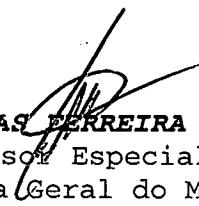
**BELO'S MUSIC EMPRENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA**, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

**Apontamentos:**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 212/2022.**

Data da Saída: 16/08/2022.

  
**LUCAS FERREIRA**  
Assessor Especial  
Controladoria Geral do Município